



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Chamada Pública nº 001/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresas Vencedoras: **COOPERATIVA DE TRABALHO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPANEMA – CNPJ: 20.801.457/0001-52.**

Objeto: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar 30% PNAE para atender os alunos das Escolas do Município de Viseu/Pá.**

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2020, que tem como objeto **Contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, da Rede Pública de Ensino do Município.**

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Resolução nº 26/2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, que regulamentou a Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 8.666/1993, além das regras constantes no Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício solicitando a abertura de processo licitatório para o objeto em epígrafe – fl. 01;
- Justificativa – fls. 02/08;
- Termo de Referência – fls. 09/12;
- Pesquisa de Mercado – fl. 15/38;
- Ofício 025/2020 CPL – Solicitação referente à Agricultura Familiar 2020 – fl. 39;
- Ofício 007/2020 SMAE e anexos - Resposta ao Ofício 025/2020 CPL – fls. 40/47;
- Despacho CPL ao Gabinete – Solicitação de Abertura de Processo Administrativo – fl. 48;
- Despacho do Gabinete – Solicitação informando acerca da Dotação Orçamentária – fl. 49;
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária – fls. 50;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira – fl. 51;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 52;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fls. 53;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Chamada Pública – fls. 56;
- Minuta do Edital e Anexos – fls. 58/80;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 82/90;
- Edital/Chamada Pública – fls. 92/114;
- Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico – fls. 116/119;
- Documento de Habilitação – fls. 122/230;
- Proposta de Preços – fls. 232/332 ;
- Ata de Sessão Pública – fls. 334/337;
- Solicitação de Parecer Jurídico – fl. 339;
- Parecer Jurídico – Análise da Ata de Sessão Pública – fls. 341/345;
- Ofício nº 048/2020/CPL – Comunicando Reabertura da Sessão Chamada Pública nº 001/2020 – fl. 346;
- Ata de Reabertura de Sessão – fls. 348/354;
- Termo de Adjudicação – fls. 356;
- Parecer Jurídico Final Favorável – fls. 507/510;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos, a Comissão de Licitação com base no Parecer de Análise Jurídica fls. 341/345, decidiu pela INABILITAÇÃO da Associação Viseuense de Apicultores – AVAPIS, CNPJ: 02.825.590.0001/17, por não atender aos requisitos de habilitação descritos no edital. Restando a COOPERATIVA DE TRABALHO DE AGRICULTORES FAMILIARES DE CAPANEMA – CNPJ: 20.801.457/0001-52, pois foi a única que cumpriu todos os requisitos editalícios.

Por fim, essa controladoria conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação. O Parecer jurídico foi Favorável, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a administração pública dar sequência a realização dos seus atos sequenciais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 20 de março de 2020.

LUZIANE VIANA DOS SANTOS

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020